



# Diário Oficial Eletrônico

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP  
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: [secad@presidenteprudente.sp.gov.br](mailto:secad@presidenteprudente.sp.gov.br)



## Atos Oficiais

### Decretos



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

#### DECRETO Nº 32.288/2021

*Dispõe sobre a atualização de medidas de enfrentamento ao Covid-19, e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Estado de São Paulo iniciou a fase denominada Retomada Segura, com a liberação das atividades, contudo em observância aos protocolos sanitários e outras medidas;

**CONSIDERANDO** que essas novas flexibilizações são possíveis tendo em vista a desaceleração e um cenário de “controle” da pandemia, sem contudo deixarem de ser observadas as medidas de higiene e protocolo;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas por este Decreto as medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 no município, obedecendo-se à nova fase disposta no Plano São Paulo, atualizado em 17 de agosto, denominada Retomada Segura, até 1º de novembro de 2021.

**Art. 2º** Ficam cessadas as restrições ao horário de funcionamento das atividades comerciais, religiosas e de serviços.



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**Art. 3º** A capacidade de atendimento presencial passa a ser de 100% (cem por cento) por todos os estabelecimentos, incluindo as festas e celebrações realizadas em salões e buffets.

**Parágrafo único.** Inobstante a liberação, fica obrigatório manter o distanciamento de 1 metro nos estabelecimentos e o cumprimento dos protocolos de higiene sanitária, de acordo com o Plano São Paulo.

**Art. 4º** Permanecem estritamente proibidas as aglomerações de qualquer espécie, inclusive pistas de dança ou shows com público em pé.

**Art. 5º** A utilização de máscara em todos os ambientes é medida obrigatória, sujeito às penalidades legais em seu descumprimento.

**Art. 6º** As agências bancárias e lotéricas devem continuar a observar, especificamente:

- I** - disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa-eletrônico em quantidade suficiente também para os finais de semana;
- II** - impedimento de aglomerações, inclusive nas portas das agências, mantendo uma distância mínima entre os clientes durante a espera.

**Art. 7º** Fica proibida a realização de festas e comemorações clandestinas em chácaras e similares, sob pena de multa assim fixada:

- I** – ao proprietário do local: 2.400 UFMs, (R\$ 9.575,28);
- II** – ao organizador do evento: 1.200 UFMs (R\$ 4.787,64);
- III** – aos frequentadores: 300 UFMs (R\$ 1.196,91).

**Art. 8º** O consumo coletivo de bebidas feitas à base de infusão de erva-mate, e de qualquer produto fumífero, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como “narguilé” ou similares permanece proibido nas praças



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

e espaços públicos, fechados ou abertos, ficando o infrator sujeito à apreensão do equipamento e multa, fixada em 300 UFM (R\$ 1.196,91).

**Art. 9º** O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 18 de agosto de 2021.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração